



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 26 de novembro de 2025.

Ofício nº 769/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que revoga as Leis Municipais nºs 4.296, de 09 de novembro de 2015, 4.957, de 27 de agosto de 2024 e 4.968, de 19 de dezembro de 2024, que especificam.

A matéria foi elaborada em razão de apontamentos realizados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no Processo SIS Digital nº 0456.0000196/2025, que solicita manifestação do Município quanto à constitucionalidade das Leis Municipais nºs 4.296/2015, 4.957/2024 e 4.968/2024, todas pertinentes à compensação de créditos tributários e não tributários no âmbito municipal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP tem considerado que as normas às quais vimos pleitear a revogação, afrontam os princípios da legalidade e moralidade administrativa (art. 37 da CF); o regime jurídico tributário previsto no Código Tributário Nacional (art. 170); e, as regras de renúncia de receitas dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14).

Ademais, o Ministério Público destaca que tais matérias configuram potencial vício de inconstitucionalidade, resultando em Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, o que acarretaria, dentre os diversos impasses, responsabilização pessoal de agentes públicos que lhes derem aplicação e prejuízo financeiro ao Município.

Visando sanar irregularidades apontadas de forma reiterada pelo Tribunal de Contas, para assegurar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica da gestão fiscal municipal, bem como para atender às recomendações e determinações dos órgãos de controle externo é que submetemos o presente projeto de lei a essa Casa de Leis.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Girotto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2025.

Revoga as Leis Municipais nºs 4.296, de 09 de novembro de 2015, 4.957, de 27 de agosto de 2024 e 4.968, de 19 de dezembro de 2024, que especificam.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 4.296, de 09 de novembro de 2015, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a realizar compensação de créditos relativos a IPTU, ISSQN, Taxas Diversas e outros nos termos previstos na legislação municipal e dá outras providências, e as Leis Municipais nº 4.957, de 27 de agosto de 2024 e 4.968, de 19 de dezembro de 2024, que introduziram alterações na Lei Municipal nº 4.296/2015.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de de 2025.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 769/2025, de 26 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal



Subprocuradoria-Geral de Justi\xe7a Jur\xeddica - Controle de Constitucionalidade

DESPACHO

Processo SIS digital n\xba 0456.0000196/2025

Assunto: Tribut\'ario

Objeto: An\'alise da constitucionalidade das Leis Municipais n\xba 4.296/2015, 4.957/2024 e 4.968/2024 e do Decreto n. 5.798/2024, todos do Município de Taquaritinga, que dispõem sobre compensações de créditos tributários e não-tributários.

De ordem, determina-se a realização das seguintes diligências:

a- Notificar o Presidente da Câmara Municipal para que apresente:

1. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima;
2. informações sobre as providências que serão tomadas;
3. informações sobre sua vigência e eventuais alterações; e
4. remessa de seu texto e cópia de seu processo legislativo;

b- Notificar o Prefeito Municipal para que apresente:

1. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima; e
2. informações sobre as providências que serão tomadas.

Prazo: 15 (quinze) dias corridos

Observações:

Prazo: Conforme entendimento sumulado do Conselho Superior do Ministério P\xfablico, os prazos s\x3ao contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na Lei Estadual 10.177/98 e na Lei Federal 9.784/99, que regulam o processo administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DR(A). SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE JUSTIÇA

Ref. Análise da constitucionalidade das Leis Municipais nº 4.296/2015, 4.957/2024 e 4.968/2024 e do Decreto n. 5.798/2024, todos do Município de Taquaritinga, que dispõem sobre compensações de créditos tributários e não-tributários.

Processo SIS digital nº 0456.0000196/2025

Em atendimento ao expediente acima epigrafado, apresenta-se o que segue:

Trata-se de representação de inconstitucionalidade contra as Leis Municipais nº 4.296/2015, 4.957/2024 e 4.968/2024 e do Decreto n. 5.798/2024.

As leis em debate se referem, basicamente, à possibilidade de o Poder Executivo Municipal compensar créditos relativos a impostos e taxas municipais em favor do contribuinte pessoa física ou jurídica, prestador de serviço e contratados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga que tiverem a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2028.

Não houve qualquer providência tomada por esta Casa de Leis, visto que todas as matérias são de competência do Poder Executivo.

Quanto a sua vigência, o que se tem a informar é que a lei municipal nº. 4296/2015 disciplinou a matéria, que teve a sua vigência restrita até 31 de dezembro de 2024 pela lei 4957/2024 e, por fim, prorrogada até 31 de dezembro de 2028 pela lei 4968/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Em anexo, os projetos de lei em sua integralidade. Quanto ao Decreto nº. 5.798/2024, não está na alçada desta Casa opinar, por se tratar de matéria adstrita exclusivamente ao âmbito do Poder Executivo.

É o que se tem a informar, reiterando estimas de profundo apreço.

Taquaritinga, 15 de outubro de 2025.

João Pedro Cucolicchio Rosa

Procurador da Câmara Municipal de Taquaritinga